

## TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa visando a limpeza e retirada de material para futura construção de uma Policlínica.

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1 Fundo Municipal de Saúde

### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de área, destoca, derrubada controlada de árvores, supressão de vegetação arbórea e arbustiva, retirada de raízes e cepas, coleta, carga, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos vegetais e lenhosos, bem como limpeza geral da área localizada na Rua Arvoredo, em frente ao Pronto Atendimento Ruth Cardoso, no Município de Balneário Camboriú/SC.

2.2 Os serviços têm por finalidade preparar o terreno para posterior execução de aterro e obras civis destinadas à futura construção de uma Policlínica no Bairro dos Municípios, equipamento público essencial à ampliação da rede municipal de saúde.

2.3 O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia e serviço operacional, com especificações usuais de mercado, não demandando solução intelectual singular, sendo passível de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de viabilizar a implantação de uma Policlínica Municipal, unidade destinada à ampliação da oferta de serviços especializados de saúde, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos atendimentos ambulatoriais e reduzindo a sobrecarga das unidades existentes, em especial do Pronto Atendimento Ruth Cardoso.

3.2 O local destinado à implantação da Policlínica encontra-se atualmente coberto por vegetação nativa secundária e espécies arbóreas de médio porte, com sistema radicular desenvolvido, acúmulo de matéria orgânica, resíduos vegetais e irregularidades no solo, circunstâncias que inviabilizam tecnicamente a execução de obras de infraestrutura, fundações, drenagem, contenção e aterro.

3.3 A remoção do arvoredo e da vegetação existente mostra-se tecnicamente indispensável para:

I – garantir a estabilidade e a capacidade de suporte do solo;

- II – possibilitar a correta execução de aterro e compactação, conforme normas técnicas de engenharia;
- III – prevenir recalques diferenciais e patologias estruturais futuras;
- IV – assegurar a segurança das edificações públicas a serem implantadas;
- V – evitar custos adicionais decorrentes de intervenções corretivas posteriores.

3.4 Ressalta-se que a manutenção da vegetação e das raízes no local comprometeria a viabilidade do empreendimento, acarretando riscos estruturais, atrasos no cronograma e prejuízos ao interesse público, razão pela qual a intervenção prévia é condição necessária ao prosseguimento do projeto.

3.5 A contratação por dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

I – o valor estimado do serviço, compatível com os limites legais;

II – a natureza pontual e delimitada da intervenção;

III – a inexistência de contrato ou ata de registro de preços vigente que contemple objeto equivalente;

IV – a necessidade de execução em prazo compatível com o planejamento da obra pública.

3.6 A medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada que execute, de forma integrada e contínua, todas as etapas necessárias à completa preparação da área, compreendendo:

I – vistoria técnica inicial do local;

II – derrubada controlada de árvores, com técnicas que evitem danos ao entorno; III – supressão de vegetação arbustiva e herbácea;

IV – destoca mecânica, com remoção integral de raízes e cepas;

V – limpeza geral da área, incluindo recolhimento de galhos, troncos, folhas e resíduos orgânicos;

VI – carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

VII – regularização preliminar do terreno, deixando-o apto para a etapa posterior de aterro.

4.2 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e orientações da fiscalização municipal.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

5.1 Limpeza e destoca, serviço de derrubada de árvores e limpeza de mata para posterior aterro.



Item	Descriutivo	Quant.	Un/Serv.	Valor
1	SERVIÇO DE DERRUBADA DE ÁRVORES, LIMPEZA E DESTOCA DE MATA PARA POSTERIOR ATERRO, TERRENO DE 8.000M <sup>2</sup> EM FRENTE AO PA DO HOSPITAL RUTH CARDOSO.	1	Serviço	

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 As empresas participantes da dispensa de licitação deverão apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo: Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

## **7. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVAS**

7.1. Por tratar-se de item comum, de baixo valor unitário e amplamente disponível no mercado, a licitação não será exclusiva para ME/EPP, nos termos do Decreto Municipal nº 8.981/2018, §3º, considerando que o tratamento diferenciado não impactará no desenvolvimento local nem trará economia adicional relevante.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

8.1. Por se tratar de aquisição simples, de pequeno vulto e baixa complexidade técnica, não se justifica a formação de consórcios empresariais, conforme Recomendação TCE/SC

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

9.1 A entrega do serviço será fornecido pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Referência, conforme Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, em dia e horário comercial conforme a programação logística (entrega com dia e horário programado/agendado), no seguinte endereço: **Rua Angelina, s/n – Municípios, Balneário Camboriú/SC, 88337-470, em frente ao PA do Hospital Ruth Cardoso.**

9.2 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.3 Os valores das notas fiscais deverão estar de acordo com os valores homologados e constantes na Autorização de Fornecimento.

9.4 Todos os itens compreendidos pelo serviço deverão ser verificados rigorosamente conforme especificado neste Termo de Referência.

9.5 A conferência e recebimento dos materiais não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo fornecimento conforme contratado. Havendo irregularidades, serão relatadas pelo servidor responsável para adoção das providências cabíveis.

9.6. O recebimento se dará em observância com inc. II do art. 140 da Lei 14.133/2021.

9.6.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF estão em consonância com a Autorização de Fornecimento e com seus anexos. Caso seja verificada alguma divergência no momento da realização dos serviços, os mesmos serão declinados imediatamente ao fornecedor, com observação no comprovante de entrega.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada se as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 8.3.1.

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4. A gestão será exercida pelo Vinicio José dos Santos - Diretor Geral - CPF 047.518.139-51, conforme Portaria nº 32.268/2025, e a fiscalização será exercida por Bianca Araujo Aita Maia - Diretora da Divisão de Saúde - CPF 030.136.780-97, conforme Portaria nº 32.193/2025.**

10.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, devendo exigir a correção de eventuais falhas observadas.

10.6. A omissão da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela entrega conforme especificado.

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

10.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019.

10.12. Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.13. A CONTRATADA deverá realizar a entrega sem cobrança de frete no local indicado.

10.14. A CONTRATADA será responsável por fornecer toda a documentação relativa ao objeto, incluindo laudos e relatórios técnicos para averiguar o funcionamento do serviço, todos em língua portuguesa.

10.15. O transporte deverá ser realizado por equipe habilitada, garantindo que os itens sejam entregues em perfeito estado.

10.16. A CONTRATADA deverá manter assistência técnica acessível no território nacional e realizar eventuais substituições ou reparos sem ônus à CONTRATANTE.

## **11. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula: EM = N x VP x I Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) 365.

11.3. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), ampliará as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos para a aquisição são provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, conforme dotação orçamentária do exercício vigente.

## **13. VALOR ESTIMADO**

13.1. Com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, o valor global foi o critério escolhido, tendo em vista simplificar e manter claridade na visualização dos preços e orçamentos, tornando o processo e a cotação concisa e inequívoca, estando estimado a contratação em ~~1.400.000,00 (quarenta e nove mil reais).~~

13.2. O valor está dentro dos limites legais estabelecidos para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores especializados na execução de serviços de limpeza, destoca e supressão vegetal, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e levantamento de preços praticados no mercado regional.

13.4. Os valores obtidos demonstram compatibilidade com os preços de mercado e observância ao princípio da economicidade.

## **14. FORMA E CRITÉRIO DO FORNECEDOR E BASE LEGAL**

14.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais pertinentes e os princípios da contratação pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**



**Aline Leal**

**CPF 066.555.009-07**

*Enfermeira*

*Secretaria de Saúde*

Portaria 32.153/2025

